



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
Conselho Superior

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (CONSU), REALIZADA NO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE MARÇO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM), ÀS 08H30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS), NA SALA DE REUNIÃO VIRTUAL DO CONSU.**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reunião Virtual do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), regimentalmente convocado sob a Presidência do Professor Doutor Marcus Vinicius David e com a presença dos Conselheiros(as): Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Aline Araújo Passos, Álvaro de Azeredo Quelhas, Ângelo Márcio Leite Denadai, Augusto Cerqueira Faria, Cassiano Caon Amorim, Cláudio Roberto Fóffano Vasconcelos, Dimas Augusto Carvalho de Araújo, Eduardo Antonio Salomão Condé, Eduardo Sérgio Leão de Souza, Elcemir Paço Cunha, Eliane Bettocchi Godinho, Eliete do Carmo Garcia Verbena e Faria, Felipe de Souza Barbosa, Flávio Sereno Cardoso, Girlene Alves da Silva, Gislaine dos Santos, Jeferson Macedo Vianna, João Alberto Passos Filho, José Gustavo Francis Abdalla, José Otávio do Amaral Corrêa, Lara Polisseni Rocha, Leandro Ferracini Cabral, Luana Luíza Nascimento Lombardi, Luiz Augusto Bernardes Tegedor, Lyderson Facio Viccini, Marcelo da Silva Alves, Marcelo Silva Silvério, Márcio Roberto Lima Sá Fortes, Marconi Fonseca de Moraes, Marcos Martins Borges, Marcos Tanure Sanábio, Maria Cristina Vasconcellos Furtado, Maria das Gracas Afonso Miranda Chaves, Maria Edna Fernandes Sena Neta, Marise Pimentel Mendes, Nathane Fernandes, Peterson Marco de Oliveira Andrade, Renata Mercês Oliveira de Faria, Robert Daibert Júnior, Rogério de Souza Sérgio Ferreira, Schirley Maria Policário, Thiago Cesar Nascimento, Valéria de Faria Cristofaro e Windson Mendes Carvalho, realizou-se a reunião ordinária do Egrégio Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF) do mês de março de dois mil e vinte e um. Havendo número legal, o Senhor Presidente deu início à sessão, a qual está sendo realizada remotamente, via sala virtual, tendo em vista o contexto da pandemia de Covid-19, e, portanto, a necessidade de se manter o distanciamento social. O Senhor Presidente registrou as boas vindas aos novos representantes do DCE, os Srs. Alexandre Assumpção e Felipe de Souza Barbosa, e os parabéns, em nome do Conselho Superior, ao Conselheiro Dimas Augusto Carvalho de Araújo pela eleição de recondução da Superintendência do HU e ao Conselheiro Ângelo Márcio Leite Denadai pela eleição para a Direção do Campus GV. Iniciou os trabalhos com a deliberação da ata da sessão do dia 20-01-2021 (reunião extraordinária), colocando a pauta para manifestações do plenário e, não havendo apontamentos, colocou a ata em regime de votação, que foi aprovada por unanimidade. A seguir, apresentou as **comunicações da Presidência** a partir das informações sobre o trâmite de votação do orçamento no Congresso Nacional. O Senhor Presidente considerou que a situação é muito difícil, uma vez que o relatório da Comissão Mista de Orçamento, além de não recompor o orçamento da UFJF, ainda amplia o tamanho do corte com a perda de 2 milhões de reais, sendo que em relação às Universidades, como um todo, a perda é de 121 milhões de reais. Explicou que a situação do corte gerou uma reação no Congresso Nacional, e a notícia é de que o Líder do Governo propôs um acordo no

sentido de que fosse votado o orçamento da forma como está, mas com o compromisso do Governo de recomposição do orçamento em relação a algumas áreas críticas, como a saúde e a educação, o que inclui as Universidades e os Institutos Federais. A oposição sinalizou que aceitaria o acordo e não obstruiria mais a votação do orçamento. No final do dia de ontem (25.03), houve a aprovação do orçamento na Câmara dos Deputados. Mas o fato é que o orçamento ainda está pendente de encaminhamento para a votação no Senado Federal. O Senhor Presidente fez a seguinte avaliação: não haverá mudanças na votação do orçamento, dessa forma, os cortes permanecerão, conforme já anunciado anteriormente. Adiantou que este será o grande tema da reunião extraordinária da próxima semana de forma mais aprofundada, já com as definições oriundas do Congresso Nacional. Considerou que não foi possível reverter a situação dos cortes após a última tentativa, que poderia ter sido realizada em Plenário, de retomada da negociação da emenda de 200 milhões de reais, que, conforme a matriz ANDIFES, destinaria quase 4 milhões para a UFJF, o que reduziria um pouco a perda. Ademais, relatou o conhecimento de um cenário de discussão muito tensa na Câmara dos Deputados, diante da apresentação de um relatório da Comissão Mista de Orçamento avaliado por um experiente Deputado Federal como muito ruim, por ser muito confuso, e que, não se sabe se por erro ou intenção política, subtraiu algumas emendas individuais e também emendas obrigatórias feitas por bancadas, o que gerou uma grande disputa no Congresso Nacional. Esclareceu que a correção não é simples, porque para incluir as emendas suprimidas é necessário retirar de algum lugar. Em suma, entendeu que se estabeleceu um teto que é absolutamente inviável de ser cumprido, uma vez que o gasto do Estado não cabe no teto outrora definido. O Senhor Presidente também informou que há a pretensão de retomada, no mês de abril, no CONSU, da pauta de discussões sobre a política interna de inovação, que foram interrompidas exatamente na última reunião antes da pandemia, ou seja, antes da suspensão das atividades presenciais. Inicialmente, a discussão foi retirada de pauta em razão do pedido de vista de uma Conselheira. No entanto, considerou que é necessário retomar os debates tendo em vista o Decreto, que regulamenta o marco, determinar que as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) precisam estabelecer a sua política de inovação, e o fato de as agências de fomento estarem exigindo, como requisito para a participação nos seus processos seletivos, a apresentação da política de inovação da Universidade. Ademais, explicou que, atualmente, a UFJF tem interesse em participar, ao final do mês de abril, de um grande edital de Chamada Pública de projetos junto à EMBRAPPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial em parceria com o MEC, cujo aporte de valores previsto para as Universidades selecionadas serão bastante expressivos. Asseverou que a ausência de uma política de inovação seria muito prejudicial para a UFJF, por isso afirmou que se faz necessário estabelecer um cronograma de reuniões a fim de iniciar o debate, no início de abril, acerca da política de inovação da UFJF. Em seguida, o Senhor Presidente considerou relevante abordar também dois temas que foram veiculados na mídia no último final de semana. Primeiramente, expôs que houve uma grande matéria publicada no domingo no Tribuna de Minas reportando queixas feitas pelos estudantes da moradia estudantil. Constatou que a reportagem deixou de trazer esclarecimentos importantes que foram prestados pela UFJF à imprensa, em que pese algumas das queixas serem de fato procedentes. Esclareceu que a UFJF tomou a decisão de manter as moradias estudantis abertas, apesar de grande parte das Universidades terem fechado as moradias estudantis durante a pandemia. Isso porque houve o pedido de alguns estudantes, sob o argumento de que a alternativa que eles tinham de moradia era mais precária e arriscada do que a moradia estudantil. Com a palavra, a Conselheira Cristina Simões Bezerra, Pró-Reitora de Assistência Estudantil, convidada a relatar a situação da moradia estudantil. A Conselheira noticiou que a reportagem do Tribuna de Minas se baseou na manifestação de apenas 4 (quatro) estudantes da moradia estudantil que

narraram, segundo eles, problemas na moradia relativos à convivência, manutenção e reformas (infraestrutura). Inicialmente, os aludidos alunos manifestaram as suas reclamações por e-mail à Tribuna de Minas, que entrou em contato com a Conselheira que, por sua vez, elucidou e exemplificou as atuais ações da Assistência Estudantil, como a atenção à saúde dos moradores neste cenário de pandemia, realização de reuniões sob a orientação da Professora Sandra Tibiriçá, criação do protocolo de prevenção e combate à Covid na moradia, atendimento e encaminhamento ao SUS de uma aluna que testou positivo, manutenção dos auxílios e das bolsas, atendimentos relacionados aos problemas de convivência na moradia, oferecimento de 11.473 refeições encaminhadas à moradia, a fim de que se evitasse o deslocamento dos estudantes até o RU. A Conselheira informou que, durante o ano de 2020, foram realizados 55 atendimentos da equipe de serviço social (não é a quantidade de alunos atendidos), sendo que apenas 6 estudantes da moradia buscaram atendimento psicológico, e nenhum estudante buscou atendimento pedagógico. Dito isto, a Conselheira considerou que, em que pese os estudantes recorrerem muito pouco aos atendimentos oferecidos pela PROAE, a equipe permanece trabalhando e acompanhando os estudantes da moradia estudantil. A Conselheira narrou que houve uma tentativa de reunião com a comissão de moradores, composta de 16 estudantes (entre titulares e suplentes), mas apenas um estudante compareceu. Os estudantes que compõem essa comissão alegaram que estão em suas residências, em razão da pandemia. A Conselheira afirmou que deu breves explicações sobre a data de construção do prédio destinado à moradia estudantil, mas explicou à Tribuna de Minas que quem poderia fornecer mais informações sobre a infraestrutura seria o Professor Tanure, e disponibilizou o seu contato, mas ele não foi contactado. Ressaltou que todas essas ações foram comunicadas à Tribuna de Minas, mas não foram mencionadas na reportagem. Esclareceu que, atualmente, são cerca de apenas 20 estudantes que estão na moradia estudantil, visto que não tinham para onde ir durante a pandemia; muitos são oriundos da Região Nordeste do País e não tinham condições de pagar uma passagem aérea para voltar para a casa dos familiares, outros não têm condições de estudo em casa, como internet, ou já romperam os laços com os seus familiares e não tinham mesmo para onde ir. Esse cenário fundamentou a decisão de não fechar a moradia. Mencionou que na quarta-feira houve uma reunião com a convocação de todos os moradores da assistência estudantil (total de 96 moradores), com a presença de aproximadamente 50 alunos e também da equipe da PROAE e da Infraestrutura. O objetivo da reunião foi esclarecer as dúvidas dos estudantes e ouvir as suas demandas. Dessa forma, durante a reunião esclarecemos que todos os e-mails que chegaram à PROAE e à Infraestrutura foram recebidos como requisições e demonstramos que a moradia estudantil, desde 2017, quando foi criada, tem atendimento quase prioritário na PROAE, dentro da Universidade. Foram disponibilizados telefones para situações de emergência. Constatou-se que, atualmente, o maior problema é a comunicação, em razão da inexistência de uma comissão de moradores, por isso foi necessária a recomposição da comissão, ainda que de forma emergencial para o momento da pandemia. Concluiu entendendo que a reunião foi muito boa, com a manifestação positiva dos alunos presentes. Ressaltou que os problemas da moradia estudantil vão além da infraestrutura, que é preciso olhar com cuidado para as questões relacionadas à convivência. Assim, o planejamento da PROAE está sendo construído a partir de uma nova proposta de gestão, o objetivo é a autogestão da moradia, sob o ponto de vista pedagógico. Lembrou que atualmente a gestão da moradia é realizada a partir de um Conselho Diretor que envolve vários representantes da Universidade. Com a palavra, o Conselheiro Marcos Tanure Sanábio, Pró-Reitor de Infraestrutura e Gestão, que entendeu que a reunião foi interessante porque escutou os alunos e expôs o que a equipe da ProInfra realizou desde 2017; foram 130 atendimentos, a maioria de hidráulica e elétrica; ressaltou que o que não foi

resolvido é porque não foi requisitado. Por isso, a necessidade de melhorar a comunicação. Expôs que a ideia é ter uma pessoa da ProInfra diretamente inserida na moradia estudantil, uma espécie de zelador. Relatou que disponibilizou, na reunião, telefones para atendimentos emergenciais. Reforçou que, desde que começou a pandemia, todos os dias, inclusive aos finais de semana, há um veículo que leva as refeições do RU à moradia. Por fim, enfatizou que o objetivo é atender da melhor forma possível. Em seguida, o Senhor Presidente anunciou o esclarecimento que se faz necessário, a partir da divulgação na imprensa da ausência de pagamento do prêmio “Janelas Abertas”. Com a palavra, a Conselheira Valéria de Faria Cristofaro, Pró-Reitora de Cultura, que explicou como surgiu o prêmio “Janelas Abertas”, cujo edital foi lançado pela Pró-Reitoria de Cultura no dia 21 de agosto de 2020. Sustentou que a classe artística foi muito afetada pela pandemia e a situação é absolutamente crítica, isso porque, em razão dos protocolos de segurança adotados para o enfrentamento da pandemia, ocorreu a impossibilidade das apresentações artísticas presenciais com público. Nesse contexto, a ProCult se reuniu com os Diretores de Equipamentos de Cultura, e juntos pensaram em criar uma ação que pudesse colaborar, em alguma medida, com a classe artística, surgindo assim o prêmio “Janelas Abertas”, cujo objetivo é conectar as pessoas por meio da arte e amenizar a situação do distanciamento necessário. Com todo o apoio da ProPlan e da Administração Central, a ProCult, por meio de uma rubrica orçamentária de premiação, lançou o prêmio “Janelas Abertas”, que contou com 150 premiações em 2 categorias (“trabalhos já realizados” e “propostas a serem realizadas”), e essas categorias foram distribuídas em: 50 prêmios de 400 reais, 50 prêmios de 700 reais e outros 50 prêmios de 100 reais. Considerou que o recurso investido pela ProCult foi relativamente baixo, no montante de 105 mil reais, se comparado a outros prêmios semelhantes realizados por outras Instituições culturais. Afinal, o objetivo era promover alguma ação colaborativa. Elucidou que a intenção foi diversificar as áreas destinadas aos prêmios, com o propósito de ampliar as oportunidades para os artistas, por isso foram abertas 8 modalidades: música, artes cênicas, artes visuais, cinema e vídeo, patrimônio cultural e memória, literatura, educação e projetos experimentais ou transversais entre os segmentos. Como resultado, foram mais de 500 inscrições, com enorme adesão da classe artística de Juiz de Fora e Região e Governador Valadares e Região. Quanto ao cronograma, o resultado no prêmio foi divulgado em 11 de novembro de 2020, e a veiculação teve início em 8 de dezembro de 2020 e vai terminar no dia 31 de março de 2021, os trabalhos estão disponíveis no site da UFJF e no canal da Pró-Reitoria de Cultura no YouTube. Como todos os trabalhos foram entregues em dezembro de 2020, a previsão inicial, pelo cronograma do concurso era de que o pagamento ocorresse até 31 de janeiro de 2021. No entanto, não houve o pagamento na data prevista. Portanto, avaliou que era de se esperar que a classe artística pressionasse, dia a dia, o recebimento das premiações. Relatou que foi orientada pela ProPlan e pela Reitoria a comunicar aos artistas premiados que ainda não havia previsão para o pagamento, uma vez que esses 105 mil reais destinados estão vinculados à LOA de 2021, que, por sua vez, ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional, o que foi feito em 18 de março por e-mail. Os artistas buscaram a Tribuna de Minas e expuseram a situação que foi veiculada na mídia como “ProCult não tem previsão para pagar artistas do ‘Janelas abertas’”. Apesar do não pagamento, a Conselheira ponderou que o prêmio teve uma repercussão muito positiva em todas as plataformas digitais (site, YouTube, Facebook, Instagram), e que trouxe contribuições para o bem-estar social, além de representar mais um passo para a democratização da cultura e também para a ampliação do seu acesso na Universidade, uma vez que os 150 produtos gerados já estão disponíveis ao público de forma totalmente gratuita. Estimou o cumprimento, em breve, do dever de efetuar o pagamento aos artistas premiados e adiantou que para agosto de 2021 há a pretensão de lançar a segunda edição do prêmio, aprimorando, dentro das possibilidades, o valor

das premiações. Finalizadas as comunicações da Presidência, foi dado início às ordens do dia com o pedido, pelo Senhor Presidente, de **inversão da pauta aceito pelo Conselho. Passou-se a tratar do item 2.1 da pauta**, com autorização pelo Conselho da participação do Professor Fernando e da Professora Alexandra para discorrerem da situação epidemiológica em Juiz de Fora e em Governador Valadares. Com a palavra a Conselheira Girlene Alves da Silva, na condição de Presidente do Comitê de Monitoramento e Orientações de Conduta sobre o novo coronavírus. A Conselheira relatou que o Comitê de Monitoramento se reuniu no dia 23 de março e, baseados nos dados epidemiológicos, daquele momento, relativos ao Estado de Minas Gerais e aos Municípios de Juiz de Fora e Governador Valadares, aconselhou a necessidade de manutenção da suspensão das atividades presenciais. Acrescentou que o Comitê se baseou também em outros elementos, além dos dados epidemiológicos, isso porque, nas últimas três semanas, o cenário é de enfrentamento, de forma agressiva, à falta de medicamentos, ao estrangulamento dos serviços de saúde e à constatação de um processo de imunização até então muito lento. A Conselheira, em nome do Comitê de Monitoramento, aconselhou que a UFJF se mantenha colocando todos os esforços nas parcerias com os Municípios de JF e GV na perspectiva de fomentar as pesquisas que já estão em andamento, a produção de insumos, a realização de exames e a intensificação das campanhas educativas. Por fim, em nome do Comitê de Monitoramento, recomendou à Administração Superior que permaneça com as atividades presenciais suspensas por mais 90 dias, ou seja, até o final do mês de junho, dia 30, momento em que mais uma vez será realizada a análise do momento epidemiológico, respeitando as demais resoluções aprovadas por este Conselho, de forma a possibilitar, excepcionalmente, algumas atividades presenciais dentro da Instituição. Houve extensa explicação dos Professores Fernando e Alexandra que trataram, respectivamente, da grave situação epidemiológica de Juiz de Fora e de Governador Valadares seguida da abertura para os questionamentos pelos Conselheiros. Posteriormente, após ampla discussão, o Conselho Superior deliberou e aprovou, por maioria, a manutenção da suspensão das atividades presenciais até o dia 30 de junho de 2021 (prorrogação por mais 90 dias da Resolução n. 10 de 2020), conforme proposição feita pelo Comitê de Monitoramento e Orientações de Conduta sobre o novo coronavírus. A partir de então, a pauta foi retomada com a **análise do item 1.1 - Recursos de indeferimento de matrícula apresentados pelos candidatos participantes do PISM 2017-2019 para ocupar vagas dos grupos B e C, de candidatos reprovados no ensino médio e que não comprovaram conclusão do ensino médio**. Quanto ao processo n. 23071.923798/2020-60, o expositor, o Conselheiro Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor de Graduação, considerou que o interessado não possui o direito de ingressar originariamente nos cursos de graduação desta IFES, pelo Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM), por não cumprir os requisitos necessários para permanecer nesta modalidade específica de ingresso que possui regras próprias. Alertou que, diante da análise dos documentos apresentados pelo autor no momento da matrícula, qual seja: histórico escolar que atesta sua reprovação no segundo ano do ensino médio regular, a Universidade não tinha outra solução que não fosse o indeferimento da matrícula requerida, em atenção às regras estipuladas para o caso em questão. Explicou que ao analisar a documentação juntada aos autos do processo administrativo supramencionado em instância recursal, pretendeu-se ressaltar a impossibilidade de permanência nesta modalidade de ingresso em cursos superiores, qual seja: Processo de Ingresso Seriado Misto – PISM, desta IFES, visto que na data da matrícula o interessado apresentou histórico escolar, onde consta reprovação no 2º ano do ensino médio, com aprovação no ano subsequente pelo recurso de progressão parcial, portanto, o direito invocado pelo interessado não está cabalmente comprovado, como observado pela PROGRAD quando da re-análise do feito. Ressaltou que a condição de “aprovado” no segundo ano do ensino médio deu-se decorrente de alterações

posteriores à data da participação no módulo II do PISM que, em princípio, não seriam sequer previsíveis no momento da inscrição. Entretanto, considerou que a situação ora apresentada, conclusão do segundo ano do ensino médio por progressão parcial, em nada impede o acesso a cursos superiores desta IFES, só que por outra modalidade de ingresso originário, a saber: SiSU, onde não há qualquer prejuízo ou atraso na continuidade dos estudos. Evidenciou que os critérios adotados pela UFJF para apuração técnica cuidadosa das condições de todos os candidatos estão amparados pela legislação vigente, ou seja, estabelecidos em caráter objetivo. Em seguida, o Senhor Presidente deu a palavra ao advogado, o Dr. Conrado Luciano Baptista, que sustentou que o aluno não foi reprovado no segundo ano, mas sim aprovado, e que ele completou o ensino médio em outra escola e que, por uma questão de justiça, merece ter seu recurso deferido de forma ser matriculado na UFJF. Após, o expositor, o Conselheiro Cassiano apresentou o entendimento de indeferimento do recurso apresentado pelo candidato. O Conselheiro explicou que o Regime de Progressão Parcial é uma importante política pública criada após a LDB de 96 de combate à evasão e à retenção de estudantes na escola pública básica, mas no caso do PISM há o entendimento de que o estudante, quando tem em seu histórico uma progressão parcial, ele não está regularmente matriculado na série subsequente, visto que ele tem uma espécie de dívida com a série anterior, e como o caso trata de um processo seletivo, no momento da seleção ele não estava regular em relação ao 2º ano, ou seja, ele tinha uma pendência. Houve, a pedido do Senhor Presidente, autorização do Conselho Superior pela prorrogação da sessão por mais 1 (uma) hora, conforme previsão regulamentar. A Conselheira Aline Araújo Passos, Diretora da Faculdade de Direito, ponderou que os recursos e pareceres oriundos da Prograd são apresentados de forma clara e sempre muito bem instruídos. No entanto, no presente caso, considerou que o debate é mais amplo e profundo se comparado com os demais casos de indeferimento de matrícula. Isso porque os atos normativos que foram utilizados para rejeitar a matrícula dos candidatos não tratam da questão da progressão parcial. Assim, estariam sendo restringidos direitos utilizando-se de uma norma que não é restritiva. Explicou que, geralmente, as normas restritivas de direitos têm que ser interpretadas restritivamente e, assim, entendeu que o aluno não foi reprovado no ano, ele passou de ano com uma progressão parcial e foi fazendo o PISM ao longo de todo esse período, e em razão do princípio da confiança na Administração Pública, isso já deveria ter sido alertado anteriormente, o candidato criou expectativa, participou de todas as etapas do certame, mas quando chegou ao final, a sua matrícula é indeferida? A Conselheira demonstrou a opinião de que tanto o edital do PISM quanto as Resoluções não enfrentam a questão da progressão parcial, e que não é possível interpretar essa progressão parcial como uma maneira de impedir o acesso pelo PISM ante a falta de ato normativo nesse sentido, porque não é possível interpretar de forma ampla aquele dispositivo para abarcar uma hipótese que a lei não contempla. Expressou que está sendo cometido um equívoco na interpretação jurídica porque precisaria haver uma previsão explícita a respeito da impossibilidade de indeferimento de matrícula por conta da progressão parcial, o que efetivamente não existe. Não há regra nem no edital do PISM, nem na Resolução da UFJF sobre esta hipótese. Logo, se não há previsão, não se pode incluir o candidato no campo da reprovação, visto que o aluno passou de ano sim, no entanto com uma dependência, que foi cumprida no ano seguinte, concluindo o ensino médio no prazo regulamentar. A Conselheira entendeu que os recursos merecem ser providos, e os alunos efetivamente matriculados diante da ausência de previsão legal quanto à impossibilidade de participação dos candidatos no PISM devido à ausência de norma que impeça a participação deles e, por conseguinte, o ingresso e a matrícula na UFJF. A manutenção do indeferimento da matrícula viola o princípio da confiança na Administração Pública, as normas de interpretação do direito e, por fim, o direito à educação do aluno. A Prograd, por meio do Conselheiro

Cassiano, esclareceu que os recursos ora analisados foram os que chegaram ao Consu, mas essa situação de indeferimento já ocorre há muitos anos, sendo que no último ano foram contabilizados 20 casos. Com a palavra, a Conselheira Eliete do Carmo Garcia Verbena e Faria, Diretora Geral do Colégio de Aplicação João XXIII, que se juntou ao posicionamento trazido pela Conselheira Aline e acrescentou que ainda que exista, no edital no PISM, definições de que para que o aluno se inscreva no módulo ele precisa estar matriculado na série seguinte e ter a aprovação anterior, também existe uma legislação que permite que o aluno se matricule numa série do ensino médio devendo uma ou duas disciplinas, que seria o que se chamava “dependência” e hoje é a chamada de progressão parcial, assim, parece que uma situação entra em contradição, em conflito com a outra, e aí o aluno tem direito de estar matriculado no ano seguinte, o edital do PISM diz que ele deve estar matriculado naquele ano e de fato ele está, porém ele deve uma disciplina do ano anterior e há também a questão em relação ao ponto do edital do PISM 4.2.2 “o candidato deverá ter concluído o ensino médio ou curso técnico equivalente até a data da matrícula no curso de graduação a ser estabelecido pelo CDARA”. E ainda há a situação de que quando o aluno vai efetivamente fazer a matrícula ele comprova a aprovação no ensino médio. O Senhor Presidente esclareceu que o tema foi pautado na última reunião, mas retirado de pauta porque suscitava longa discussão. Com a palavra, a Prograd que, por meio do Conselheiro Cassiano, esclareceu que a oferta pela rede pública está regulamentada e existe. No entanto, narrou que se constata uma migração entre as escolas porque tanto nas escolas públicas quanto nas particulares há escolas que ofertam a possibilidade de progressão parcial e outras não. Elucidou que o PISM é um programa de seleção misto de candidatos que tem como premissa a avaliação em 3 etapas, ao final do primeiro ano, ao final do segundo ano e ao final do terceiro ano. Essa característica é diferente do SISU. Ao final do primeiro ano ou ao final do segundo ano esses estudantes não estavam regulares para fazerem essas provas. Com a palavra, o Conselheiro Álvaro de Azeredo Quelhas, Diretor da Faculdade de Educação, entendeu que não há reprovação se o candidato tem uma dependência e está estudando numa escola que aceita a dependência, isso porque é uma escolha do estudante, visto que há uma legislação mais ampla que garante o direito ao estudante de escolher permanecer na escola que não tem a progressão parcial e refazer toda a série diante da reprovação em uma disciplina, ou mudar de escola para uma que tenha a progressão parcial e possibilite o estudante de avançar de série (ou ano) com a dependência na disciplina específica, o objetivo da lei é evitar a evasão escolar. Diante da presente provocação por meio de recurso, diante de um tema que nunca foi anteriormente analisado pelo CONSU, é hora de reconhecer e mudar o entendimento da Universidade. Houve, a pedido do Senhor Presidente, autorização do Conselho Superior para que a Procuradora Chefe da UFJF, a Dra. Adriana, pudesse participar da reunião e trazer esclarecimentos sobre a avaliação realizada pelo órgão nos aludidos processos. Com a palavra, a Dra. Adriana, que esclareceu que há uma diferença entre o ingresso de um aluno de ensino médio pela forma ampla (ENEM e SISU) e a outra forma, que é particularizada e específica, que é por meio do PISM. Considerou que os candidatos têm as duas possibilidades, e uma não exclui a outra. Explicou que, quanto ao PISM, a regulamentação determina que o aluno não tenha sido reprovado para o ingresso na próxima série, e de fato o aluno não foi aprovado quando ele ingressa no 2º ano, naquele momento, realmente, ele não está aprovado. A outra questão também ponderada é de que se a Administração entender que a progressão parcial pode ser vista como uma forma do candidato conseguir concluir aquela série e ao final ele estar aprovado como os outros, que se mudasse, posteriormente, a legislação. A Dra. Adriana abordou a Resolução n. 18 de 2009 do CONGRAD (Conselho Setorial de Graduação), art. 6: “É vedada a permanência no PISM de candidato que, cursando o ensino médio regular, seja reprovado na segunda ou na terceira série”. Ressaltou que há decisões judiciais, inclusive de juízes de Varas Federais

de Juiz de Fora, que entenderam que permitir que esses alunos que tiveram essa progressão parcial e só mais tarde tiveram a aprovação para o devido ingresso no PISM tenham o mesmo tratamento dado àqueles candidatos que foram aprovados sem qualquer dependência é atribuir tratamento não isonômico aos candidatos. A Dra. Adriana leu um trecho de uma sentença proferida por um Juiz da 3ª Vara Federal de Juiz de Fora em um caso semelhante ao ora discutido, a saber: “o edital regula o certame em questão e encampa o disposto no art. 6º da Resolução n. 18 do CONGRAD, órgão interno da UFJF” (...) “o Programa de Ingresso Seletivo Misto impõe aos candidatos às vagas oferecidas pela UFJF avaliações ao fim de cada ano do ensino médio, formado por três módulos, o interessado é submetido a provas de questões objetivas e dissertativas e ao terceiro módulo são consideradas todas as composições do corpo discente da Universidade, diferentemente do SISU ou do vestibular convencional, as avaliações são periódicas e correlacionadas ao respectivo ano do ensino médio, razão pela qual o CONGRAD, que veda a participação de candidatos que tenham sido reprovados no segundo ano. Daí a razão pela qual a posterior aprovação do impetrante nas matérias em que foi reprovado no segundo ano, por meio de regime de progressão parcial atingido pela norma, não supere aprovação exigida para a participação no PISM, cuja avaliação é seriada e realizada ao cabo de cada ano do ensino médio. Nessa toada, possibilitar ao candidato impetrante o ingresso na Universidade Federal, por meio do PISM, a despeito de reprovação no segundo ano do ensino médio, ensejaria tratamento não isonômico em relação aos demais candidatos que cumpriram os requisitos para tanto, malferindo a autonomia assegurada às Instituições de Ensino Superior pelo art. 207 da Constituição. A indistinta aplicação do instrumento convocatório a todos os candidatos configura imperativo de isonomia não se podendo excepcionar a aplicação do edital a este ou aquele interessado, sob pena de desprestígio aos que vivenciando situação semelhante, sujeitaram-se a regra pertinente a qual não padece de qualquer ilegalidade”. O Senhor Presidente atentou que o prazo regulamentar de 4 horas seguidas da reunião foi extrapolado, sendo necessário suspender a reunião, colocando-a em aberto, ou seja, a reunião não foi encerrada e sim remarcada em continuidade para terça-feira, dia 30 de março, às 14:30h. A reunião foi secretariada por mim, Bárbara Inês Ribeiro Simões Daibert, que para constar lavrei a presente ata, que dato e assino.

Juiz de Fora, 26 de março de 2021.

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Bárbara Inês Ribeiro Simões Daibert**  
**Secretária Geral**

**Prof. Dr. Marcus Vinicius David**  
**Reitor da UFJF**

ATA APROVADA NA REUNIÃO DO DIA 27/08/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Mercês Oliveira de Faria**, **Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Elcemir Paco Cunha, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Martins Borges, Diretor (a)**, em 27/08/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sergio Leao de Souza, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Macedo Vianna, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alberto Passos Filho, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Santiago Cerqueira, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Pimentel Mendes, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Foffano Vasconcelos, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Souza Gomes, Usuário Externo**, em 27/08/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gustavo Francis Abdalla, Diretor (a)**, em 27/08/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine dos Santos, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Alves Fonseca, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliete do Carmo Garcia Verbena e Faria,**



**Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayara Talita Lemos, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Ferracini Cabral, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Augusto Carvalho de Araujo, Diretor (a)**, em 27/08/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Polisseni Rocha, Usuário Externo**, em 27/08/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iluska Maria da Silva Coutinho, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathane Fernandes da Silva, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Silverio, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lyderson Facio Viccini, Diretor (a)**, em 27/08/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Moraes Cardoso, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edna Fernandes Sena Neta, Usuário Externo**, em 27/08/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Windson Mendes Carvalho, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Diretor (a)**, em 27/08/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro de Azeredo Quelhas, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Pedroso Dias, Conselheiro(a)**, em 27/08/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alaine Terezinha de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/08/2021, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Alves, Conselheiro(a)**, em 28/08/2021, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Nascimento Lombardi, Conselheiro(a)**, em 28/08/2021, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Livia de Souza Coimbra, Conselheiro(a)**, em 30/08/2021, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Roberto Lima Sa Fortes, Conselheiro(a)**, em 30/08/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Silva Teixeira Carvalho, Conselheiro(a)**, em 30/08/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Ines Ribeiro Simoes Daibert, Secretário(a) Geral**, em 30/08/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tanure Sanabio, Conselheiro(a)**, em 30/08/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robert Daibert Junior, Conselheiro(a)**, em 30/08/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Araujo Passos, Conselheiro(a)**, em



30/08/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janemar Melandre da Silva, Conselheiro(a)**, em 30/08/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sander de Moura, Conselheiro(a)**, em 01/09/2021, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Coelho Oliveira, Conselheiro(a)**, em 01/09/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 01/09/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 07/09/2021, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0480406** e o código CRC **4B736D87**.